



**LEI MUNICIPAL Nº 1.747/2021**  
**De 05 de outubro de 2021**

**“CRIA O PROGRAMA AJARDINAMENTO MAIS BONITO DOS TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NERI VANDRESEN**, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei PL nº 015/2021, de autoria do Vereador Luiz Henrique Ricken, e Ele, o Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Ajardinamento Mais Bonito dos Terrenos Urbanos no Município de Rio Fortuna.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção tributária anualmente, aos proprietários de terrenos urbanos no Município de Rio Fortuna, que tiverem o ajardinamento mais bonito em sua propriedade.

**§ 1º.** A isenção mencionada no caput deste artigo refere-se exclusivamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**§ 2º.** Terão direito ao benefício referido no caput deste artigo tão somente os 03 (três) proprietários de terrenos urbanos eleitos por uma Comissão de Análise, a ser criada pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 3º.** O proprietário do imóvel urbano que tiver interesse em participar do programa deverá realizar a sua inscrição na Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

**Art. 3º.** A Comissão de Análise elegerá 03 (três) propriedades urbanas mais bem ajardinadas, analisando os seguintes critérios básicos: ajardinamento, decoração e limpeza.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado a criação de novos critérios de avaliação pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** A escolha das propriedades urbanas mais bem ajardinadas será efetuada pela Comissão de Análise no mês de abril de cada ano.

**Art. 5º.** Verificando-se que o proprietário do imóvel mais bem ajardinado é possuidor de outros terrenos urbanos, será objeto de isenção do IPTU somente o imóvel urbano escolhido.

**Art. 6º.** Poderão participar do presente Programa imóveis urbanos com ou sem edificações.



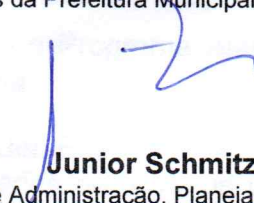
**Art. 7º.** Não poderão ser beneficiados com esta Lei o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Vereadores, os participantes da Comissão de Análise, e os Contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**NERI VANDRESEN**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

  
**Junior Schmitz**  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças